diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. **7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. **7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. **7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. **8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. **8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou **9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. **9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador,

11	Frete Veículo trajeto do Povoado Ponto D'Água / Sede do Município Brejo do Piauí	22	420	R$ 5,43	R$ 50.173,20
12	Frete Veículo trajeto do Povoado Regalo / Sede do Município Brejo do Piauí	18	420	R$ 5,43	R$ 41.050,80
13	Frete Veículo trajeto do Povoado Calembre/Sede do Município Brejo do Piauí	12	420	R$ 5,43	R$ 27.367,20
14	Frete Veículo trajeto do Povoado Santo Antônio/Sede do Município Brejo do Piauí	12	420	R$ 5,43	R$ 27.367,20
15	Frete Veículo trajeto do Povoado Capivara / Sede do Município Brejo do Piauí	14	420	R$ 5,43	R$ 31.928,40
16	Frete Veículo trajeto do Povoado Bom Lugar / Sede do Município Brejo do Piauí	12	420	R$ 5,43	R$ 27.367,20
17	Frete Veículo trajeto do Povoado Trindade / Sede do Município Brejo do Piauí	18	420	R$ 5,43	R$ 41.050,80
18	Frete Veículo trajeto do Povoado Lajeiro / Sede do Município Brejo do Piauí	20	420	R$ 5,43	R$ 45.612,00
19	Frete Veículo trajeto do Canto do Buriti / Sede do Município Brejo do Piauí	18	600	R$ 5,43	R$ 58.644,00
VALOR TOTAL (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)					**R$ 763.349,40**

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS. 13.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas *partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.* Brejo do Piauí, PI, 08 de junho de 2026. **FABIANO FEITOSA LIRA -** Prefeito Municipal / Representante legal / Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí – PI / Gerenciadora da Ata de Registro de Preços/ARP e **D. D. ROQUE LTDA (R2 EMPREENDIMENTOS)** CNPJ n° 22.665.443/0001-34 / Empresa detentora da A.R.P. DENNIS DUILLIAN ROQUE/Representante legal

em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **9.4.1.** Por razão de interesse público; **9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES. 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital: **10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. **10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). **10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS. 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. **11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS. 12.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

ITEM	PERCURSO	DISTÂNCIA / KM	QUANT/ FRETES	VLR. UNIT/ KM	VLR. TOTAL
1	Frete Veículo trajeto do Povoado Cansanção / Sede do Município Brejo do Piauí	35	420	R$ 5,43	R$ 79.821,00
2	Frete Veículo trajeto do Povoado Piripiri / Sede do Município Brejo do Piauí	18	420	R$ 5,43	R$ 41.050,80
3	Frete Veículo trajeto do Povoado Serra dos Mouras / Sede do Município Brejo do Piauí	16	420	R$ 5,43	R$ 36.489,60
4	Frete Veículo trajeto do Povoado Mundo Novo I / Sede do Município Brejo do Piauí	4	420	R$ 5,43	R$ 9.122,40
5	Frete Veículo trajeto do Povoado Mundo Novo II / Sede do Município Brejo do Piauí	9	420	R$ 5,43	R$ 20.525,40
6	Frete Veículo trajeto da Localidade Tamboril / Sede do Município Brejo do Piauí	25	420	R$ 5,43	R$ 57.015,00
7	Frete Veículo trajeto do Povoado Morro do Império / Sede do Município Brejo do Piauí	18	420	R$ 5,43	R$ 41.050,80
8	Frete Veículo trajeto do Povoado Barreiro / Sede do Município Brejo do Piauí	24	420	R$ 5,43	R$ 54.734,40
9	Frete Veículo trajeto do Povoado São Gonçalo / Sede do Município Brejo do Piauí	18	420	R$ 5,43	R$ 41.050,80
10	Frete Veículo trajeto do Assentamento Morro do Urubu / Sede do Município Brejo do Piauí	14	420	R$ 5,43	R$ 31.928,40

ID: 53814AB854994

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0182026 – PMB
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, CNPJ n° 01.612.567/0001-81.
CONTRATADA: D. D. ROQUE LTDA (R2 EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ n° 22.665.443/0001-34.
OBJETO: Prestação dos serviços de fretes de veículos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços apresentada, e na Ata de Registro de Preços Nº. 001/2026.
FTE. REC.: FPM/FMS/FUS/SME/FMAS/REC. PRÓRPIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 763.349,40 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
PRAZO VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 01 (um) ano, contados da assinatura, ou seja, do dia 10 de junho de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2026.
Signatários: Fabiano Feitosa Lira – Prefeito Municipal e DENNIS DUILLIAN ROQUE, pela empresa contratada.

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org